

**EDITAL N.º 74/2021**

---- DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar: ---

---- Faz público que, no âmbito do Evento Municipal VI@VER OVAR, a realizar entre os dias 22 e 25 de julho de 2021, integrado nas comemorações do Dia do Município de Ovar e da evocação do 150.º aniversário da Morte de Júlio Dinis, os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que se situem nos seguintes locais, na cidade de Ovar: -----

---- Praça da República -----

---- Largo Mouzinho de Albuquerque -----

---- Largo Família Soares Pinto -----

---- Rua Dr. Nogueira de Almeida -----

---- E que não possuem esplanada autorizada poderão proceder à sua instalação e funcionar com esplanada, nos seguintes horários: -----

---- Dia 22 de julho, das 19h00 às 00h00 -----

---- Dia 23 de julho, das 19h00 às 00h00 -----

---- Dia 24 de julho, das 13h00 às 00h00 -----

---- Dia 25 de julho, das 09h00 às 00h00 -----

---- Os interessados em efetuar a instalação de esplanada devem cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e condições: -----

----. Comunicação prévia à Câmara Municipal de Ovar, com memória descritiva da instalação a efetuar; -----

----. A instalação de esplanada deverá ser limitada a cadeiras, mesas e guarda-sóis; -----

----. A esplanada não poderá impedir a livre circulação dos peões e do trânsito; -----

----. A esplanada não poderá exceder os limites da fachada do estabelecimento e observar a lotação, o distanciamento e as demais regras sanitárias prescritas nas orientações da DGS; -----

----. Os produtos a comercializar apenas podem ser os habitualmente vendidos no estabelecimento.

---- É da responsabilidade dos titulares dos estabelecimentos a garantia de todas as adequadas condições de segurança, incluindo para a circulação de pessoas e o trânsito, podendo a Câmara Municipal ou as entidades policiais fazer cessar a autorização, a todo o tempo, se concluírem que as condições necessárias para essa tutela não estão a ser observadas. -----

---- Os titulares dos estabelecimentos respondem por todos os danos causados no espaço público decorrente da instalação da esplanada, devendo, neste caso, indemnizar o Município de Ovar pelo valor apurado dos prejuízos sofridos, sob pena de cobrança coerciva. -----

---- A ocupação temporária está isenta do pagamento de taxas, ao abrigo do artigo 5º, 1 do Regulamento Municipal de Incentivos Socioeconómicos no contexto da Pandemia da Doença COVID-19. -----





---- Para constar e devidos efeitos, torna-se público este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio institucional do Município de Ovar e nas redes sociais. -----

---- E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 14 de julho de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Domingos Manuel Marques Silva